



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.696/2015

De 28 de maio de 2015

Lei nº 1.696 que na data 28/05/15 foi publicado no
Boletim Oficial deste Município o(a) Lei
nº 1.696 do dia 28/05/15,
Piracanjuba, 28 de 05 de 15


Secretaria da Administração

“Fixa gratificação aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Controlador Interno do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, nos seguintes percentuais:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, até 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor;

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor;

Art. 2º- O servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara, que exercer a função de Controlador Interno, poderá receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.



Art. 3º - As gratificações de que trata a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 5º - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º - A nomeação de servidor para exercer qualquer das funções gratificadas disciplinadas nesta Lei, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 28 dias do mês de maio de 2015.



Amauri Ribeiro
Prefeito



André Fernandes Machado
Secretário de Administração